

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001720260311000346



Unidade responsável
Câmara Municipal de Aquiraz
Câmara Municipal de Aquiraz



Data
13/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas, tanto no âmbito nacional quanto internacional. Esta situação é exacerbada pela necessidade contínua da Câmara Municipal de Aquiraz de realizar deslocamentos de servidores para reuniões, capacitações e eventos de interesse institucional, conforme consolidado no processo administrativo nº 0001720260311000346. A incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos operacionais modernos tem gerado atrasos e aumento nos custos, comprometendo a eficiência orçamentária e a eficácia dos serviços, em desacordo com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de uma solução adequada pode resultar na interrupção de serviços essenciais e na inviabilidade do cumprimento de metas institucionais, impactando negativamente a continuidade das atividades legislativas e administrativas. Além disso, há um risco de descontinuidade e desorganização, o que compromete o interesse coletivo junto à sociedade local. Portanto, esta contratação é enquadrada como uma medida de interesse público indispensável para garantir o funcionamento e a regularidade das ações da Câmara Municipal.

A contratação proposta visa alcançar resultados como a continuidade eficiente dos serviços, o atendimento ideal das necessidades operacionais da Câmara Municipal e a maximização da eficiência orçamentária por meio da obtenção do maior desconto na taxa de transação dos serviços prestados. Estes resultados são alinhados aos objetivos

estratégicos da Administração, que busca modernizar suas operações e assegurar a conformidade legal, conforme os objetivos delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual específico para este processo administrativo, a contratação é essencial para a melhoria do desempenho institucional.

Conclui-se que a contratação de uma empresa especializada em serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas é imprescindível para solucionar o problema identificado. Esta ação é necessária para alcançar os objetivos institucionais estabelecidos, garantindo a economicidade e a eficiência dos serviços públicos, em conformidade com os princípios e definições do art. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Aquiraz	CLEMILCE DE CARVALHO PIRES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de serviços especializados em reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas, tanto no âmbito nacional quanto internacional, surge da exigência operacional contínua da Câmara Municipal de Aquiraz para viabilizar deslocamentos oficiais de seus servidores. Este suporte é fundamental para a participação em reuniões, capacitações e eventos, os quais são cruciais ao cumprimento das metas institucionais e ao desenvolvimento de políticas públicas de interesse da administração municipal.

No que tange aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, é imprescindível que a empresa contratada proporcione agilidade e eficiência no atendimento das solicitações, minimizando interrupções nas operações. A proposta deve contemplar o maior desconto na taxa de transação, garantindo economicidade conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 18. As soluções propostas deverão assegurar a pronta resposta às demandas, com prazos de atendimento que sejam verificáveis pela administração, mas sem especificar prazos fixos neste momento.

O não uso do catálogo eletrônico de padronização deve-se à especificidade e à peculiaridade do serviço requisitado, que carece de soluções que respeitem as particularidades da presente demanda. Em consonância com o princípio da competitividade, a contratação não estipula indicação de marcas ou modelos específicos, exceto se comprovadamente necessário e justificado por características técnicas essenciais.

Para assegurar eficiência, critérios de sustentabilidade serão aplicados na identificação de fornecedores, encorajando práticas que contemplem menor geração de resíduos e

uso de processos sustentáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Contudo, a ausência de requisitos de sustentabilidade está justificada pela prioridade atribuída à continuidade operacional sem riscos de atrasos ou entraves logísticos significativos.

O levantamento de mercado deverá considerar fornecedores capazes de atender aos requisitos técnicos e operacionais definidos, avaliando a possibilidade de flexibilização destes requisitos sem comprometer a adequação da necessidade. A definição dos requisitos baseia-se na necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado e guiando a escolha da solução mais vantajosa, conforme determina o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é elemento crucial no planejamento da contratação do serviço de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas, segundo o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Esta pesquisa fundamenta a escolha da solução contratual e previne práticas antieconômicas, assegurando que a contratação se alinha aos princípios de legalidade, impessoalidade e economicidade descritos nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, que é a prestação de serviços, consultamos a "Descrição da Necessidade da Contratação." Tal descrição enfatiza os serviços especializados de reserva, emissão e entrega de passagens aéreas, tanto nacionais quanto internacionais.

A pesquisa de mercado foi conduzida com consultas a três fornecedores principais, resultando em uma faixa de preços compatível e prazos variados, entretanto, padronizados para agilidade administrativa. Análises de contratações similares por outros órgãos foram consideradas, observando valores e modelos de aquisição, assegurando competitividade. A pesquisa também incluiu dados do Painel de Preços e do Comprasnet, oferecendo insights assertivos sobre metodologias e inovações aplicáveis, como a integração de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores para eficiência nos serviços adquiridos.

Na análise comparativa das alternativas, foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Identificou-se que a terceirização do serviço a uma agência especializada oferece melhor custo-benefício devido à sua expertise e capacidade de negociação. A alternativa de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), apesar de vantajosa em esferas diferentes, mostrou-se menos competitiva economicamente para este contexto específico.

A justificativa da escolha pela terceirização baseia-se em sua eficiência operacional, economicidade e alinhamento com as necessidades contínuas de emissão de passagens para missões oficiais. Considerações de custo total de propriedade, disponibilidade regular no mercado e a facilidade de adaptação a inovações e

sustentabilidades tecnológicas reforçam essa opção como a mais viável.

Recomenda-se, portanto, a contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas por meio de uma agência terceirizada, assegurando a competitividade e a transparência ordenadas pelos arts. 5º e 11, sem antecipar a escolha da modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para oferecer serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, com o critério de maior desconto na taxa de transação. Essa contratação atende à necessidade de agilidade e economicidade nas aquisições de passagens aéreas essenciais para a Câmara Municipal de Aquiraz em deslocamentos de servidores para missões oficiais. A solução é projetada para maximizar a eficiência orçamentária ao garantir a seleção da proposta mais vantajosa, alinhando-se aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

A solução incluirá a prestação de serviços abrangendo todo o fluxo necessário para garantir que os bilhetes de passagens aéreas sejam adquiridos com rapidez e eficiência. As atividades englobam desde a reserva até a entrega dos bilhetes, otimizando o tempo dos servidores e garantindo a continuidade das operações da Câmara. A contratação será operacionalizada através de pregão eletrônico, método que assegura competitividade, transparência e melhores condições comerciais, conforme indicado pela legislação vigente.

A escolha deste tipo de solução se justifica pela experiência do mercado em fornecer serviços semelhantes de forma eficiente e econômica, garantindo qualidade e adaptabilidade ao dinamismo das necessidades da Administração. O levantamento de mercado realizado corrobora a viabilidade e adequação desta solução, demonstrando que os fornecedores possuem capacidade técnica e condições de atender aos requisitos de agilidade e economicidade.

Por fim, a solução atenderá plenamente às necessidades identificadas, alcançando os resultados esperados de uma gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. A opção por maior desconto na taxa de transação garante que a alternativa escolhida é a mais adequada técnica e operacionalmente, permitindo o cumprimento dos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Aquiraz.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas .	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas .	1,000	Serviço	73.783,06	73.783,06

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 73.783,06 (setenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação é fundamentada no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de promover essa prática quando ela amplia a competitividade e se mostra vantajosa para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. O parcelamento do objeto em itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente viável, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, considera-se a divisão por itens ou etapas conforme o §2º do art. 40. O processo administrativo sugere a contratação por item, indicando a presença de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que pode aumentar a competitividade (art. 11). A fragmentação não apenas permite aproveitar o mercado local, mas também pode gerar vantagens logísticas, identificadas na pesquisa de mercado e nas demandas setoriais.

Contudo, ao comparar com a execução integral, observa-se que esta pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A execução completa do serviço pode garantir economias de escala e uma gestão mais eficiente do contrato (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único integrado (inciso II), ou atender a requisitos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do serviço reduz riscos operacionais e de responsabilidade, especialmente em serviços que requerem integração técnica.

Os impactos na gestão e fiscalização são críticos na decisão de parcelamento ou execução integral. A execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica coesa, enquanto o parcelamento, embora permita um acompanhamento mais detalhado das entregas, pode aumentar a complexidade administrativa e exigir maior capacidade institucional, de acordo com os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que, para este caso específico, a execução integral da contratação se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa escolha privilegia a economicidade e a competitividade (art. 11), além de alinhar-se aos resultados pretendidos, conforme a 'Seção 10', e aos critérios estabelecidos no art. 40. Portanto, recomenda-se proceder com a execução integral, assegurando o melhor

atendimento às necessidades administrativas.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (art. 12), visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11). Esta contratação, embora não prevista no PCA, é justificada por demandas imprevistas, tendo em vista a necessidade contínua de deslocamentos da Câmara Municipal de Aquiraz, como indicado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será corrigida com a inclusão do item na próxima revisão do plano, além da implementação de gestão de riscos para mitigar imprevistos futuros, conforme art. 5º.

O alinhamento parcial, reforçado por medidas corretivas, contribuirá para resultados vantajosos e para a competitividade (art. 11). Além disso, garante a transparência no planejamento e está em consonância com os 'Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a eficiência no consumo de recursos públicos.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de reserva, emissão e entrega de passagens aéreas destacam-se pela maximização da economicidade e eficiência na gestão de deslocamentos dos servidores da Câmara Municipal de Aquiraz. Fundamentados nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos incluem a seleção da proposta mais econômica, baseada no critério de maior desconto nas taxas de transação, que visa garantir o menor dispêndio financeiro público possível, atrelado a um serviço ágil e eficiente.

A adoção de agências especializadas facilita a emissão contínua de passagens necessárias para reuniões, capacitações e eventos, garantindo a celeridade do processo sem interrupções das atividades institucionais. O ganho em eficiência é mensurado pela redução de esforços administrativos e operacionais, permitindo que os colaboradores direcionem suas capacidades a atividades fins mais produtivas. Tal racionalização das tarefas facilita também a capacitação interna, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, conforme preconizado no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

No aspecto dos recursos materiais, espera-se uma diminuição significativa no desperdício e na subutilização de bens ao otimizar os processos por meio da centralização das reservas e emissões de bilhetes em uma plataforma única. A modalidade de pregão eletrônico, indicada nos procedimentos de mercado, contribui para maior competitividade, como estabelece o art. 11 da lei, permitindo que diferentes fornecedores participem, oferecendo suas melhores condições e gerando economias

de escala com reflexo direto na redução dos custos unitários das passagens adquiridas.

Para assegurar que os resultados esperados sejam atingidos, serão implantados mecanismos de acompanhamento e controle via Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que mensuram a economia financeira por meio do percentual de descontos obtidos e a eficiência operacional, quantificando horas de trabalho economizadas. Essas medições permitem avaliar continuamente a efetividade da solução implementada e embasar decisões futuras sobre ajustes nas contratações, garantindo alinhamento aos objetivos institucionais. Em última análise, essa contratação justifica o dispêndio público ao promover eficiência e otimizar o uso dos recursos institucionais disponíveis, subsistindo integralmente aos 'Resultados Pretendidos' e configurando base sólida para futuros termos de referência, conforme delineado na legislação pertinente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP, seguindo as normas da ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto no art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, utilizando metodologia específica e, se aplicável, listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise sobre a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional para a demanda em questão, observa-se que a escolha do modelo mais apropriado vem sustentada por critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta ação visa garantir agilidade e economia na aquisição de passagens aéreas, essencial para deslocamentos contínuos dos servidores em missões oficiais, o que requer flexibilidade e eficiência nos processos. A frequência intrínseca e a necessidade recorrente de aquisição de bilhetes caracterizam esta demanda como uma solução que se alinha às vantagens do SRP, possibilitando economia de escala e eficiência administrativa, conforme previsto nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O uso do SRP é uma escolha tecnicamente sólida quando se abordam compras repetitivas e padronizadas, pelo fato de o mecanismo agilizar o atendimento às necessidades constantes e variáveis, aumentando a capacidade de resposta rápida sem necessidade de múltiplas licitações, como reiterado nos arts. 82 e 86. A padronização do processo propiciada pelo SRP traduz-se na otimização dos processos através da previsibilidade dos custos e na simplificação dos controles e das rotinas administrativas. No entanto, deve-se considerar que, na ausência de um Plano de Contratação Anual, a administração está limitada a avaliar suas demandas prioritárias e alinhar as práticas contratuais aos interesses técnicos e econômicos.

Através da contratação tradicional, observa-se uma maior segurança jurídica para casos pontuais, conforme disposto no art. 11 e art. 75 da referida lei, assegurando um ajuste mais preciso em cenários onde as estimativas de quantidades são conhecidas e as condições de mercado oferecem melhores preços específicos para ocasiões delimitadas. Contudo, a flexibilidade e a redução das demandas administrativas associadas à gestão contínua, destacadas pelo SRP, contrastam com a potencial morosidade e dispersão de esforços inerentes a processos licitatórios repetidos, fazendo do SRP uma alternativa melhor ajustada a essa solução.

Em relação à economicidade, a vantagem do SRP manifesta-se na redução de custos administrativa e nas oportunidades de preços pré-negociados, enquanto a contratação tradicional customizada, embora aparentemente dispendiosa em esforços, garante a segurança para demandas não contínuas. Após a devida avaliação dos fatores operacionais e jurídicos, o SRP apresenta-se como a modalidade mais adequada para maximizar a utilização dos recursos públicos com eficiência e agilidade, garantindo atendimento eficaz ao interesse público e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', como definido pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas, conforme o objeto e a 'Descrição da Necessidade da Contratação', é avaliada sob a ótica da viabilidade e vantajosidade, embasada nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do serviço, onde a simplicidade e continuidade predomina, não se identificam características que exijam a formação de consórcios, como alta complexidade técnica ou a necessidade de especialidades múltiplas. A análise de mercado não indicou o benefício adicional de consórcios em termos de capacidade financeira, que poderiam resultar em acréscimos de 10% a 30% nos requisitos de habilitação econômico-financeira, impactando a economicidade esperada. Além disso, a gestão e fiscalização de um consórcio poderia aumentar a complexidade administrativa, sem garantias de incremento na eficiência operacional.

Embora os consórcios tenham uma estrutura de compromissos sólidos, com indicação obrigatória de uma empresa líder e alcance pela responsabilidade solidária dos integrantes, os serviços requeridos pela Câmara Municipal de Aquiraz não representam complexidade suficiente para justificar a formação de consórcios. A vedação é adequada considerando que a execução por um único fornecedor preserva a eficiência, segurança jurídica e o interesse público, fundamentos previstos no art. 5º, garantindo isonomia entre licitantes e evitando possíveis entraves na execução contratual. Portanto, diante da análise da demanda e do levantamento de mercado, a vedação à participação de consórcios é a decisão mais indicada para maximizar eficiência, economicidade, e assegurar o alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração, como estabelecido no ETP e em conformidade com os preceitos legais pertinentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficaz da contratação de serviços para a Câmara Municipal de Aquiraz. Ao considerar contratações anteriores, em execução ou futuras que possuam objetos similares ou complementares à presente demanda, a administração pública pode identificar sinergias que resultem em economia de recursos, bem como evitar sobreposições que possam comprometer a eficiência operacional. Além disso, avaliar se a solução proposta depende de contratações anteriores ou precisa de execução simultânea auxilia na mitigação de riscos e na otimização do processo de aquisição, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à contratação destinada aos serviços de reserva e emissão de passagens aéreas, foi verificado que não existem contratos atuais na Câmara Municipal de Aquiraz com objetivos semelhantes que possam ser integrados ou padronizados. A análise não indicou a necessidade de substituição de contratos em curso ou ajustes em transições, considerando que este serviço específico de agenciamento de passagens atua de forma isolada em suas especificações técnicas e quantitativas. Não

há necessidade de infraestrutura prévia ou serviços adicionais que dependam de outras contratações para sua eficácia, permitindo que a solução operacionalize de forma autônoma, sem necessidade de alinhamento logístico ou técnico com projetos existentes.

Diante das verificações, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ajustes nos requisitos técnicos, quantitativos ou na forma de contratação para o presente edital em desenvolvimento. A solução é estruturada para ser implementada de maneira independente, não exigindo integração com serviços ou fornecimentos paralelos. Para a seção 'Providências a Serem Adotadas', não se faz necessária a inclusão de etapas adicionais, visto que o objeto da contratação é autossuficiente e permite total compatibilidade com o planejamento em curso. Esta abordagem reafirma o cumprimento do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o procedimento de contratação atenda às necessidades identificadas de forma eficaz e segura.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa especializada em serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas para a Câmara Municipal de Aquiraz apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Estes incluem a emissão de gases de efeito estufa provenientes dos deslocamentos aéreos e a geração de resíduos oriundos de documentos e materiais associados aos serviços contratados. Para mitigar esses impactos, será fundamental adotar medidas como a promoção de práticas de baixo consumo de energia e a implementação de logística reversa para materiais impressos e outros resíduos, garantindo que sejam reciclados ou descartados de maneira ambientalmente responsável.

O uso de tecnologias e plataformas digitais para a emissão de passagens contribui significativamente para a redução do uso de papel e, conseqüentemente, para a diminuição de resíduos sólidos. Além disso, a seleção de fornecedores que aderem a políticas de sustentabilidade e eficiência energética, como certificações ambientais ou selos de eficiência, pode reduzir o impacto ambiental total da contratação. Considerando o planejamento sustentável, essas ações são necessárias para assegurar que a contratação não apenas atenda aos requisitos legais, mas também promova a responsabilidade ambiental alinhada com os objetivos da Lei nº 14.133/2021 (artigos 5º, 12 e 18).

Medidas como a definição de critérios ambientais no processo licitatório e a exigência de compliance ambiental dos fornecedores podem ser incorporadas ao termo de referência, sem causar barreiras indevidas à competitividade. Essas medidas são essenciais para otimizar recursos, promover a eficiência e garantir um impacto positivo no aspecto econômico-social dos serviços contratados. Considerar a possibilidade de licenciamento ambiental quando necessário ou o engajamento em práticas de compensação ambiental são propostas adicionais válidas que melhoram a

sustentabilidade e demonstram a vantagens do planejamento administrativo competente nesta contratação.

Dessa forma, a implementação das medidas mitigadoras propostas é considerada **essencial** para a diminuição dos impactos ambientais, maximizando assim o retorno social e econômico esperado da contratação, além de assegurar que as atividades administrativas relacionadas às viagens aéreas da Câmara Municipal de Aquiraz ocorram dentro das diretrizes de sustentabilidade e eficiência previstas legalmente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação proposta para a prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas, com critério de seleção por maior desconto na taxa de transação, é viável e altamente vantajosa para a Câmara Municipal de Aquiraz. Esta decisão é fundamentada nos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos examinados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), refletindo o interesse público e a eficiência conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos críticos analisados demonstram a necessidade contínua e essencial desses serviços para o suporte das atividades da Câmara, incluindo o deslocamento de servidores em missões oficiais. A demanda por agilidade e economicidade reforça a escolha pelo critério de maior desconto, que segundo a pesquisa de mercado, as práticas do setor e as contratações similares em outros órgãos, oferece potencial significativo de redução de custos, alinhando-se aos resultados pretendidos de maximização da eficiência orçamentária e de competitividade.

Legalmente, a contratação usufrui de robusta fundamentação no art. 11, que orienta a busca pela proposta mais vantajosa e assegura a justa competição. O planejamento também foi considerado, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, com estimativas de quantidades e valores que foram criteriosamente definidas para garantir o alinhamento com as metas estratégicas e operacionais da administração, conforme o art. 40.

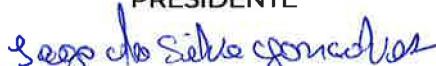
Portanto, conclui-se que a contratação está adequadamente dimensionada e justificada quanto à sua viabilidade e pertinência, sendo recomendada sua efetivação. Esta decisão, de caráter estratégico, deve ser imediatamente incorporada ao processo de contratação, fornecendo à autoridade competente um embasamento claro e estruturado para a formalização do Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII da Lei. Caso surjam novos dados ou eventuais riscos provenientes de mudanças de mercado, recomenda-se a adoção de medidas corretivas, assegurando a integridade e o sucesso da contratação proposta, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Aquiraz / CE, 13 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



RAFAEL CAMINHA DE FREITAS
PRESIDENTE



IAGO DA SILVA GONÇALVES
MEMBRO



PAULO DEMÉTRIO SOUZA DOS SANTOS
MEMBRO



CLEMILCE DE CARVALHO PIRES
MEMBRO